



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº.02/2026

Dispensa de Licitação nº. 002/26

Ref: Procedimento Administrativo nº. 50006/2026

Código de Identificação do 2026.010L0200001.09.0002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ATÍLIO VIVÁCQUA E LUCAS
RAMIRO DA SILVA,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lauro Nascimento tosta, doravante, denominada CONTRATANTE, e **LUCAS RAMIRO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 17.744.353/0001-07, com sede na Rua Honório Fraga, nº 1843, São Pedro, CEP. 29.480-000, no município de Muqui – ES, doravante denominado, CONTRATADO, neste ato representada pelo Srª Lucas Ramiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 045.780.697-45, residente e domiciliado na Rua Honório Fraga, nº 1843, São Pedro, CEP. 29.480-000, no município de Muqui – ES, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação, de acordo com as especificações do quadro abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES
Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de	11

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação.

Descrição detalhada do objeto:

- Manutenção preventiva e corretiva dos Computadores (CPU e monitor), Notebooks e Impressoras que consiste em:

Remoção do excesso de poeira;
Limpeza e lubrificação de coolers e verificação de sua eficiência de rotação;
Troca de pasta térmica do processador;
Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete;
Desfragmentação de disco;
Verificação e remoção de vírus;
Verificação e remoção de spywares;
Atualização de drivers de dispositivos;
Limpeza de arquivos temporários;
Limpar os resíduos que se acumulam com o tempo na impressora;
Lubrificar e regular impressora.

- Manutenção corretiva de todos os Computadores (CPU e monitor), Nobreak, Estabilizador, Impressoras e Notebooks da Câmara;
- Instalação e configuração de sistemas operacionais;
- Configuração da estação no domínio;
- Compartilhamento de pasta e unidades de redes;
- Configuração de rede;
- Instalação do pacote Office;
- Instalação do JAVA;
- Instalação de antivírus;
- Remoção de vírus;
- Instalação de impressora virtual;
- Instalação de acesso remoto;
- Instalação e configuração de impressoras;
- Compartilhamento de impressoras em rede;
- Configuração de HDs;
- Configuração de backup dos dados;

RS

Lee



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- Formatação dos Computadores e Notebooks;
- Configuração de roteador WI-FI;
- Manutenção dos Cabos dos equipamentos de informática;
- Bloqueio e liberação de sites;
- Bloqueio e liberação de comunicadores;
- Instalação e configuração de outros programas e aplicativos.

a) A visita técnica para a realização da manutenção preventiva será realizada uma vez por semana.

b) A visita técnica para a manutenção corretiva ocorrerá sempre que solicitada pela Câmara, sem limite de visitas;

c) A empresa deverá atender ao chamado para manutenção corretiva dentro do mesmo dia solicitado, exceto quando a solicitação for feita após às 14:00 horas, neste caso poderá ser no próximo dia útil.

d) As manutenções preventivas devem obedecer às datas previamente marcadas, para alteração da data deverá ser feita solicitação com 02 (dois) dias de antecedência;

e) A Câmara poderá solicitar atendimento via acesso remoto sempre que necessário.

f) A empresa contratada deverá apresentar para assinatura do contrato os seguintes documentos:

- Cópia do contrato social;
- Cartão de CNPJ;
- Certidão de regularidade tributária Federal;
- Certidão de regularidade tributária Estadual (sede da empresa);
- Certidão de regularidade tributária Municipal (sede da empresa);
- Certidão negativa de débitos trabalhista;
- Certidão de regularidade do FGTS; e
- Comprovante de inscrição da empresa no CREA, em caso de MEI ART do serviço a ser

Des

Led



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

prestado.	
g) Quantidade da prestação de serviço: 11 (onze) meses.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 - O valor mensal do serviço de conexão à internet será de R\$ 1.800,00 (Mil oitocentos reais) mensais.

2.2 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a entrega da nota fiscal do serviço prestado.

2.2.1 – O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo gestor do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.2.2 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o gestor remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.2.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços.

2.3 – No preço constante no item acima deve estar incluso todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

2.4 – Nos casos em que a prestação do serviço não atingir o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.2.

2.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO até 31 de dezembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes à cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.**
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal) dos serviços prestados.
- d) Resolver os problemas em até 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado.
- e) A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.
- f) As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas formalmente ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- g) **Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a habilitação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.**
- h) A contratada obriga-se cumprir fielmente as cláusulas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico nº. 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES.

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- 5.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 5.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;
- 5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
- 5.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 5.1.8 a 5.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.12, deste Termo de Referência

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

6.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir, em toda a vigência do contrato, a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

7.2 – Aplica-se, no que for possível, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 – Fica designada Luecy Souza Nascimento, como Gestora deste contrato pela Portaria 20/2026.

8.4 – Fica designada Sulamita Coimbra Braga, como Fiscal desse contrato pela Portaria 20/2026.

8.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA.

9.1. O serviço será entregue na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 14.133/21 com duas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

10.2 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 30 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Lauro Nascimento Tosta

Presidente da CMAV

LUCAS RAMIRO DA SILVA

CNPJ sob o nº 17.744.353/0001-07

Sr. Lucas Ramiro Da Silva.

Representante Legal.